



EMENDA Nº 4 – PLEN

(à PEC nº 128, de 2015)

Dê-se ao § 7º do art. 167 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Emenda Substitutiva – CCJ à Proposta de Emenda à Constituição nº 128, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 167.....

§ 7º O disposto no § 6º aplica-se ao disposto no inciso V do art. 7º e aos demais pisos salariais cuja competência de definição foi delegada à União, excluindo-se o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a importância da PEC nº 128, de 2015 para o equilíbrio das contas de Estados e Municípios e, é fundamental que se preserve o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público, uma conquista importante para a categoria e para a educação em nosso país.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/16869.05881-01